

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2025 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
ESPERANTINA - PI**

Processo SEI nº 23.0.000141140-3

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, na com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, bairro: São Raimundo, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**, e o **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.174/0001-82, com sede na Rua Vereador Ramos, nº 746, Bairro Centro, Esperantina-PI, CEP 64.180-000, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pela Senhora Prefeita **IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República;

Considerando a Lei Nº 14.133/2021;

Considerando o teor dos artigos 5º e 100 da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, assim como a Lei Complementar Nº 230/2017 de 29 de novembro de 2017 e o inteiro teor da Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, do Tribunal Pleno do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição/cessão recíproca de servidores**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO/CESSÃO

2.1. Os convenientes poderão colocar à disposição/cessão servidores do seu **quadro de pessoal** aptos a executar as atividades de natureza pública afetas à competência do órgão cessionário.

2.2. A **disposição/cessão** de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

2.3. A **disposição/cessão** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor à disposição/cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão/disposição.

2.5. Aos convenientes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. A disposição/cessão de servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou titular de emprego público em órgão ou entidade do Município, incluindo-se empresas públicas e sociedades de economia mista, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí observará as normas compatíveis do órgão ou entidade cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1. Compete ao órgão de exercício:

3.1.1. **Comunicar a frequência** dos servidores à disposição/cedidos, ao seu órgão de origem.

3.1.2. **Manter atualizado os assentos funcionais** do servidor à disposição/cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores à disposição/cedidos independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

3.2. Compete ao município de origem:

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores à disposição/cedidos, bem como em relação à tratativa.

3.2.2. Realizar o pagamento da remuneração dos servidores à disposição/cedidos do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição/cedidos, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O **Acordo** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA– DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO/CESSÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição/cedidos, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO

6.1. A disposição/cedidos se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.



CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8. Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento.



ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí



IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita do Município de Esperantina-PI